



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 023/95

SÚMULA: Cria estímulos para o desenvolvimento econômico do turismo em Laranjeiras do Sul.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder estímulos para o desenvolvimento econômico do turismo, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei e em consonância com o Programa de Comercialização Turística do Município.

ART. 2º. Na aplicação desta Lei, poderá o Poder Público, adquirir por compra, doação ou desapropriação e declarar de utilidade pública, áreas no Município, aprovadas por Comissão Técnica e ratificada pelo Conselho Municipal de Turismo.

ART. 3º. Para efeito desta Lei, fica instituída uma Comissão Técnica que será presidida pelo Prefeito Municipal e, será composta ainda por:

- a - um representante do setor hoteleiro;
- b - um representante da Associação Comercial e Industrial de Laranjeiras do Sul - ACILS;
- c - um representante da Câmara Municipal;
- d - o Secretário de Urbanismo, Viação e Obras;
- e - o Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- f - O Secretário de Esporte e Turismo.

ART. 4º. O mandato dos membros, excetuando-se o Prefeito o representante da Câmara Municipal e os Secretários Municipais será de 02 (dois) anos a contar da data de nomeação.

ART. 5º. As áreas de terras assim adquiridas serão denominadas "PROGRAMA PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO TURISMO" - PRODETUR, e, mediante projetos devidamente aprovados será concedida aos interessados para implantação de atividades de natureza econômica de exploração do turismo, mediante doação ou concessão a serem feitas pelo Poder Público, ouvido o parecer da Comissão Técnica.

ART. 6º. Poderá, o Poder Público conceder, além do citado no artigo 5º, os seguintes estímulos:

- De natureza tributária - isenção total ou parcial de tributos;
- De natureza financeira - participação de até 30% (trinta por cento) do capital nominal da empresa;



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

-De natureza física - representados pela execução de terraplanagem e outros serviços de infra-estrutura, tais como, rede elétrica, de água e telefonia até a implantação do projeto.

ART. 7º. A importância de cada projeto será analisada da seguinte forma:

- I - a inexistência de projeto ou empresa similar já instalada, salvo que a nova empresa seja de maior porte que a existente e, principalmente que ofereça maior número de empregos;
- II- o número de empregados que o projeto vai utilizar;
- III- o grau de nocividade, periculosidade e poluitividade do empreendimento.

ART. 8º. Para efeito do artigo anterior consideram-se as atividades que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases e poeiras, exalação de detritos danosos à saúde e, eventualmente, possam por em perigo as pessoas e animais, contaminem cursos d'água e propriedades vizinhas ou de alguma forma poluam o meio ambiente e a natureza como um todo.

ART. 9º. Os estímulos tributários serão concedidos pelo prazo de 10 (dez) anos.

ART. 10. Poderão ser instalados projetos dentro do quadro urbano, desde que obedeçam a legislação em vigor.

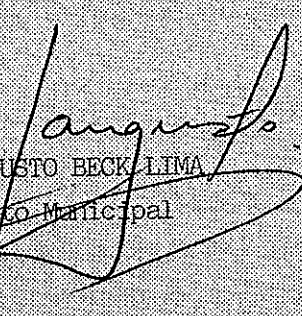
ART. 11. Os projetos já instalados e que atendam as especificações desta Lei, poderão obter os benefícios estabelecidos, obedecendo ainda o programa de desenvolvimento econômico do Município.

ART. 12. Será de competência da Comissão Técnica a indicação de áreas, bens e serviços a serem explorados economicamente através do turismo.

ART. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto.

ART. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de setembro de 1995.


JOSE AUGUSTO BECK LIMA
Prefeito Municipal